

RECEBI O ORIGINAL

Em: 02/01/2023

Felisberto Sarkis Calacina Filho



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM
FL N° 204
ASS. [Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 020/19-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Felisberto Sarkis Calacina Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 17, Flores, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 215.334.742-49

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-6771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1819

PROCESSO N°: 2882.2017

ATIVIDADE: Agroindústrias.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-174, km 15, M.E, Ramal Mete Marcha, km 2,5, M.E, Fazenda Santa Terezinha, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'43,15"	60°03'45,30"	P-03	02°50'43,60"	60°03'47,10"
P-02	02°50'43,80"	60°03'45,30"	P-04	02°50'43,00"	60°03'47,00"

FINALIDADE: Autorizar a operação da atividade de Agroindústrias (abatedouro de suínos) em uma área de 0,2 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Santa Terezinha".

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,7669	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 11,5150
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 27,27	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 27,3
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,690	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3,14	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 02 JAN 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/19-02

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **2882.2017**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei Federal nº nº 7.802/89, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074/02 e na Lei Estadual nº 3.803/12, e seus respectivos regulamentos.
13. Apresentar na vigência desta Licença, o volume e origem do material lenhoso na caldeira.
14. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem conter comprovante de destinação. Protocolizar no IPAAM, a cada semestre, no mínimo 04 durante o período de vigência.
15. Atender tempestivamente as solicitações resultantes da análise do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel – CAR.